



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2022

1. DO OBJETO

1.1 Locação de veículos com quilometragem livre, incluindo fornecimento de manutenção preventiva e corretiva e seguro total sem franquias, para o Conselho Regional de Química da 5ª Região, conforme discriminado no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Atualmente o Conselho Regional de Química da 5ª Região possui dois veículos inservíveis à Administração fazendo-se necessária aquisição ou locação de novos veículos para atendimento das atividades de fiscalização e cunho administrativo, sendo a locação mais vantajosa para Administração do que a aquisição de novos veículos em função de que a manutenção e seguro dos veículos serão inclusos, promovendo a economicidade para o Conselho, além da renovação frequente da frota, ao substituir os veículos com no máximo 2 anos de uso ou quilometragem compatível que trará benefícios de economia de combustível.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Veículo tipo automóvel, categoria sedan, movido a gasolina ou bicomcombustível, motor 1.3 e superior, cambio automático, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas. Modelo 2022 ou superior. Padrão modelo Chevrolet Onix.	UNIDADE	1
2	1	Veículo tipo caminhonete, categoria picape, movido a gasolina ou bicomcombustível, motor 1.3 e superior, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas. Modelo 2022 ou superior. Padrão modelo Fiat Strada.	UNIDADE	1

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1** Todos os veículos locados deverão ser zero KM, devendo ser substituídos quando atingirem 02 (dois) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) km rodados.
- 5.2** A locadora deverá dispor de veículo com as especificações citadas no item 3.1.
- 5.3** A locadora deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento da locadora; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Conselho Regional de Química da 5ª Região.
- 5.4** Os veículos devem ser entregues em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.
- 5.5** Os veículos ficarão na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região, durante todo o período do contrato.
- 5.6** Todos os serviços de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive conserto de pneus, bem como substituição de peças, assistência mecânica e socorro (guincho), em todo o estado do Rio Grande do Sul, inclusive as trocas de óleo, filtros e lubrificantes efetuadas nas revisões periódicas.
- 5.7** Para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá indicar e fazer o contato com as oficinas da rede de revendedores autorizados pelo fabricante do veículo, no Município de Porto Alegre. Caso não exista revendedor autorizado no Município, deverá a Contratada retirar os veículos na sede do Conselho e levar até a oficina em outro Município e após devolver na sede, sem custo para o Conselho. Quanto ao Serviço de Borracharia deverá ser no Município de Porto Alegre, devendo ser serviços rápidos e emergenciais.
- 5.8** A quilometragem dos veículos locados (tanto mensal quanto diária) deverá ser livre.
- 5.9** A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados em todo o estado do Rio Grande do Sul, sem ônus para a Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1** A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil, cobertura de terceiros transportados e danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos corporais de mesmo valor, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para o contratante.
- 6.2** A plena isenção de responsabilidade do contratante estender-se-á também aos casos de avarias de menor monta (valor da franquia), nos veículos locados e de terceiros. Ressalta-se que o Conselho Regional de Química da 5ª Região, fica isento de qualquer franquia do seguro dos veículos.
- 6.3** Da mesma forma que deverá a Contratada suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência sem necessidade de carro OK com quilometragem não superior 40.000 (Quarenta mil) quilômetros e no prazo máximo de 24 horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização.
- 6.4** O não cumprimento desta cláusula implicará em desconto da fatura mensal, observando a proporcionalidade do valor de locação e o período descoberto.
- 6.5** Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado por mais de 30 dias em reparo, deverá ser substituído com as características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de cinco dias corridos.
- 6.6** Os veículos deverão possuir documentação e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, rigorosamente em dia, bem como disponibilizar aos contratantes os veículos devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.7** Deverá a contratada possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional em todo o Estado do Rio Grande do Sul, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido, da mesma forma que manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável da Contratante, bem como disponibilizando números de telefones que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de veículos, quando se fizerem necessárias.

- 6.8** A contratada deverá substituir o veículo por outro, zero km, com mesmas características, a cada dois anos ou 60.000 (Sessenta mil) quilômetros, com a mesma observância da documentação acima citada e exigida pela Legislação de Trânsito.
- 6.9** No tocante a autos de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, por condutores a serviço dos contratantes, as multas deverão ser encaminhadas para o Conselho Regional de Química da 5ª Região. Ressalta-se que no primeiro momento da apresentação de condutor, deverá oferecer, em prazo hábil, a possibilidade de o infrator ter amplo direito de defesa, para apresentar o recurso a JARI correspondente.
- 6.10** A CONTRATADA enviará a Notificação da Autuação de Trânsito para a SEMOV, com a devida assinatura do proprietário, bem como documento de identificação e Contrato Social, para que o Conselho, através do Gestor e Fiscal, realize a identificação do condutor, e após, enviando à CONTRATADA.
- 6.11** Nenhum dos veículos locados poderá trafegar com defeito no hodômetro, sendo obrigatório o seu imediato recolhimento para conserto, ressaltando a substituição, sem custo adicional, até o efetivo conserto, também como consertos mecânicos e de lanternagem decorrentes de defeito do veículo com a cedência de 1 (um) carro reserva.
- 6.12** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade.
- 6.13** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE.
- 6.14** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 6.15** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 6.16** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros.
- 6.17** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 7.1** Serão de responsabilidade da contratante, somente despesas decorrentes do uso dos veículos, quais sejam: combustível, estacionamento, pedágios e lavagens.
- 7.2** Em caso de multas e/ou acidentes de trânsito, deverá indicar o condutor, providenciar BO e abrir PAD – Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância para apurar os fatos e dar ampla defesa.
- 7.3** Em caso de multas, após a identificação do condutor, será apurada a responsabilidade administrativa do infrator através de PAD - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa, e assim que for esgotados os procedimentos de defesa, o condutor/motorista providenciará o pagamento da respectiva multa, e a SEMOV encaminhará o comprovante de pagamento à Contratada para ciência e arquivo, para posterior comprovação no licenciamento do veículo.
- 7.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido.
- 7.5** Atestar as Faturas /Notas Fiscais.
- 7.6** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos.
- 7.7** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8. DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

- 8.1** Local da entrega dos veículos será na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região, na Av. Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre, em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato e no horário previamente agendado pelo gestor.
- 8.2** Entregar juntamente com os veículos, o comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício, bem como o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

8.3 Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos com o combustível, devido ao período de tempo para o cadastro e confecção do cartão de abastecimento.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O Prazo de duração da locação será de doze (12) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de sessenta (60) meses.

10. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1 Será indicado para gestor e fiscal do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Em parcelas mensais, sendo o pagamento somente dos veículos que estejam em operações, e na mesma medida em que ficarem à disposição da CONTRATANTE.

11.2 Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

11.3 Em anexo a Nota Fiscal, deverão constar as 5 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.

11.4 No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 11.4.1** N° da nota de empenho
- 11.4.2** N° da licitação
- 11.4.3** N° do contrato
- 11.4.4** Dados bancários da empresa fornecedora.